



# Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

88

## EMENDA A LEI ORGÂNICA NÚMERO 64 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

**MODIFICA O § 5º DO ART. 31, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MARÍLIA, ESTABELECENDO QUE O INÍCIO DA SESSÃO SERÁ ÀS 16:00 HORAS.**

A Mesa da Câmara Municipal de Marília, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições, promulga a seguinte emenda à Lei Orgânica do Município de Marília:

**Art. 1º.** O § 5º do art. 31, da Lei Orgânica do Município Marília, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“§ 5º.** A sessão de que trata o § 4º terá início às 16:00 (dezesseis) horas e somente será encerrada com a proclamação dos eleitos.”  
(NR)

**Art. 2º.** Esta Emenda a Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marília, em 24 de novembro de 2020.

Marcos Santana Rezende  
Presidente.

Evandro de Oliveira Galetto  
1º Secretário

João dos Santos Diniz Neto  
2º Secretário

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa “Dr. José Cunha de Oliveira”, da Câmara Municipal de Marília, em 24 de novembro de 2020.

Carla Fernanda Vasques Farinazzi  
Diretor Geral Legislativo

(Projeto de Emenda à Lei Orgânica número 02/2020 de autoria do Vereador Marcos Santana Rezende)